

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 19/2018/CONSEA

RECOMENDA que o Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) autorize o seu Presidente a editar a Portaria, prevista no art. 17 da Instrução Normativa Incra nº 57/2009, reconhecendo e declarando como Território Quilombola Mesquita a área de 4.292,8259 hectares, conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado pelo Incra em 2011 (processo administrativo nº 54700.001261/2006-82).

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em reunião plenária ordinária em 08 de agosto de 2018, e no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com base na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e promulgada através do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988 no parágrafo 2º do artigo 5º, no Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015 e,

CONSIDERANDO:

- que, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em fevereiro de 2018, a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, sem a imposição de qualquer tipo de condicionante;
- que o Quilombo Mesquita, no município de Cidade Ocidental (GO), é oficialmente reconhecido por meio da certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, desde 2006;
- que a Instrução Normativa do Incra nº 57/2009 prevê que a delimitação do território tradicional necessário à reprodução física, social e cultural da comunidade deve estar amparada em estudo científico e antropológico, bem como nas demais peças que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID);
- que o Incra publicou o RTID do Quilombo Mesquita em 2011, identificando e delimitando como território tradicional 4.292,8259 hectares, necessários à reprodução física, social e cultural da comunidade, que conta com mais de 785 famílias, sendo cumpridas todas as fases, até o julgamento dos recursos administrativos pelo Conselho Diretor (processo administrativo nº 54700.001261/2006-82);
- a decisão do Conselho Diretor do Incra, publicada no Diário Oficial da União através da Resolução nº 12 de 17 de maio de 2018, que reduziu a área da Comunidade Quilombola de Mesquita para 971,4285 hectares, implicando numa redução de 82,3% do território identificado e delimitado pelo próprio Instituto, mediante estudos técnicos estabelecidos em normativos internos;
- que a área de 971,4285 hectares é flagrantemente insuficiente à reprodução física, cultural e social da comunidade, pois destinará a cada família, que vive do trabalho com a terra, a média de 1.2 hectares;
- que a redução da área não foi precedida de consulta livre, prévia e informada, como expressamente reconhecido no Art. 3º da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, ferindo frontalmente a Convenção nº 169 da OIT que reconhece o direito a consulta livre, prévia e informada, sempre que medidas administrativas possam afetar direitos das comunidades quilombolas;

- que a redução não está embasada em peça técnica que componha o RTID do Quilombo Mesquita e baseou-se na alteração do Plano Diretor do Município de Cidade Ocidental (GO), e em um ofício da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita (Arenquim) contendo proposta de redução, que foi integralmente aceita pelo Conselho Diretor, sem passar por qualquer análise técnica e jurídica dos setores competentes para embasar a decisão proferida;
- que a Arenquim enviou Ofício nº 2/2018 ao Presidente do Incra em 18 de maio de 2018, questionando a legitimidade da representação da associação, afirmando que a diretoria foi destituída e informa sua total desconformidade com qualquer negociação que se refira a redução do território do Quilombo Mesquita definido pelo seu Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID);
- que é conhecido o forte *lobby* para a expropriação de grande parte do legítimo território do Quilombo de Mesquita, por políticos locais, da esfera federal, e por interesses empresariais abusivos, o que gera perseguição moral e ameaças de morte às lideranças do Quilombo, muitas delas já denunciadas a instâncias do Poder Público, como as Comissões de Direitos Humanos do Congresso Nacional;
- que os impactos da decisão do Conselho Diretor do Incra podem ter efeitos negativos para outros processos administrativos que tramitam junto ao Incra, com graves prejuízos às comunidades quilombolas em geral, não apenas para a comunidade quilombola de Mesquita;
- a necessidade de combater o racismo institucional, sobretudo para impedir que, eventualmente, órgãos de estado violem direitos quilombolas reduzindo territórios tradicionais em negociações políticas com latifundiários, ao arrepio da legislação aplicável;
- as notas de repúdio emitidas por diversas organizações, dentre elas a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Confederação Nacional das Associações dos Servidores do Incra (Cnasi), do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e dos Laboratórios e Grupos de Pesquisa da Universidade de Brasília, além dos Projetos de Decreto Legislativo (PDCs) dos Deputados Chico Alencar e Nilton Tatto propondo sustar os efeitos da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;
- a manifestação do Ministério Público Federal (Recomendação nº. 1/2018/MPF/PRM LUZ-FOR/1º ofício), que recomenda ao Incra a revogação da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, de 24 de maio de 2018;
- a Resolução do Conselho Diretor do Incra nº 15, de 20 de Junho de 2018, que revoga os artigos 2º e 3º da Resolução/Incra/CD/nº 12, de 17 de maio de 2018.

RECOMENDA que o Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) autorize o seu Presidente a editar a Portaria, prevista no art. 17 da Instrução Normativa Incra nº 57/2009, reconhecendo e declarando como Território Quilombola Mesquita a área de 4.292,8259 hectares, conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado pelo Incra em 2011 (processo administrativo nº 54700.001261/2006-82).

Brasília, 08 de agosto 2018.

ELISABETTA RECINE

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/08/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0760228** e o código CRC **AF948C8A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0